



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Estado do Paraná

**DECRETO Nº 744 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007**

**SÚMULA:** Regulamenta a forma de concessão da Promoção por Merecimento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a ser concedida em 2007, conforme as disposições da Lei nº 9.337/2004 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º A Promoção por Merecimento a ser concedida em dezembro de 2007, aos servidores pertencentes à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, será fundamentada nas Avaliações de Desempenho Funcional de 2006 e 2007, processada nos termos do contido nos Decretos nº 656/2006 e nº 253/2007, em cumprimento ao disposto no artigo 18 da Lei nº 9.879/2005.

§1º O posicionamento dos servidores públicos municipais no nível da tabela de vencimentos, em decorrência da promoção por merecimento obtida, será realizado no dia 28 de dezembro de 2007.

§2º O pagamento do acréscimo pecuniário devido em razão do posicionamento decorrente da promoção por merecimento obtida por cada servidor ocorrerá no pagamento em folha no dia 31 de janeiro de 2008.

Art. 2º A participação no processo da Promoção por Merecimento fica condicionada ao preenchimento dos requisitos abaixo discriminados, em atenção ao disposto no artigo Art. 7º e no §2º do Art. 12, ambos da Lei nº 9.337/2004, tomando como referência da data de 31/10/2007:

- I. ter cumprido o estágio probatório;
- II. estar, há no mínimo um ano, em pleno exercício das funções respectivas do cargo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Estado do Paraná

Decreto nº 744, de 6 de dezembro de 2007

- III. possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;
- IV. não estar licenciado ou afastado do cargo, com ou sem remuneração, na data de referência;
- V. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos três anos, ou seja, no período de 01/11/2004 a 31/10/2007;
- VI. não ter apresentado uma falta injustificada ao serviço nos últimos três anos, qual seja, no período compreendido entre 01/11/2004 a 31/10/2007;
- VII. não ter atingido o último nível da referência em que estiver posicionado;
- VIII. não ter sido aposentado antes do primeiro dia do mês de concessão, em conformidade com o previsto no § 1º, do art. 1º, deste Decreto, qual seja, 1/12/2007;
- IX. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, que nos anos de avaliações, qual seja 02/01/2006 a 31/10/2007, tenham somado mais de cento e oitenta dias, consecutivos ou não, ressalvados os casos ocorridos por força dos incisos I, IV e V do parágrafo 1º deste artigo.
- X. estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes no Anexo IV da Lei nº 9.337/2004.

§ 1º As situações dispostas nos incisos II, IV e V deste artigo, não serão condicionantes ao processo quando ocorrerem por força de:

- I. designação à função de confiança;
- II. nomeação ao exercício de cargo comissionado do Município;
- III. exercício de mandato classista ou político;
- IV. licença-gestante;
- V. licença-prêmio; e
- VI. convênio, nos termos da legislação vigente, que tenha sido devidamente aprovado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Estado do Paraná

Decreto nº 744, de 6 de dezembro de 2007

§ 2º A verificação do pleno exercício das funções do cargo a que alude o inciso II deste artigo, será realizada mediante consulta à declaração da respectiva chefia imediata, consignada nos formulários de avaliação de desempenho de 2006 e 2007, bem como aos demais apontamentos funcionais do servidor.

Art. 3º A Promoção por Merecimento será concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenho de 2006 e 2007, devendo o servidor ter participado dos dois referidos processos e atingido a pontuação mínima necessária estabelecida pelos Decretos nº 656/2006 e nº 253/2007.

§ 1º A concessão de que trata o caput deste artigo dar-se-á pela passagem de um nível para outro(s) imediatamente superior(es) da tabela de vencimentos em que estiver posicionado, e obedecerá à seguinte ordem de pontuação, respeitado o percentual máximo fixado, nos termos do contido no § 1º do artigo 12 da Lei nº 9.337/2004:

I. três níveis, limitado a quinze por cento do total de avaliados, aos que obtiverem as melhores pontuações;

II. dois níveis, limitado a quinze por cento do total de avaliados, aos que obtiverem as pontuações seguintes às pontuações do inciso anterior; e,

III. um nível, limitado a vinte por cento do total de avaliados, aos que obtiverem as pontuações seguintes às pontuações do inciso anterior.

§ 2º A pontuação de que tratam os parágrafos anteriores será obtida pela média aritmética das notas das Avaliações de Desempenho de 2006 e 2007, que poderão ser consultadas pelo servidor junto à Diretoria de Gestão de Políticas de Pessoal (DGPP) e/ou respectivos órgãos de gestão de pessoal.

§ 3º O preenchimento dos índices previstos nos incisos I a III do § 1º deste artigo, será primeiramente realizado com os servidores que obtiveram pontuação máxima possível, na média aritmética, no caso de existir número suficiente para tanto, e pelas pontuações subseqüentes pela ordem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Estado do Paraná

Decreto nº 744, de 6 de dezembro de 2007

§ 4º Para os casos em que os cálculos dos índices previstos nos incisos I a III do § 1º deste artigo, importem em números fracionados, ocorrerá o arredondamento dos mesmos, para cima, até que seja o obtido valor mais próximo e inteiro, qualquer que seja a fração.

§ 5º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, será previamente publicado edital contendo a relação dos servidores que preencham os requisitos definidos no art. 2º deste Decreto, e que obtiveram a pontuação mínima necessária nas Avaliações de Desempenho de 2006 e 2007, do qual se poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de dois (2) dias, conforme modelo constante no Anexo Único.

§ 6º Serão indeferidos, de plano, os recursos não fundamentados, bem como aqueles que deveriam ter sido interpostos na forma e prazos previstos nos Decretos nº 656/2006 e nº 253/2007, que regulamentaram as Avaliações de Desempenho de 2006 e 2007.

Art. 4º Na hipótese de ocorrência de empate na pontuação prevista no § 1º do artigo anterior, serão adotados como critérios de classificação, na seguinte ordem:

- I. maior tempo de efetivo exercício no cargo, calculados em dias;  
e
- II. maior idade, calculados em dias.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício no cargo será calculado da data de admissão do servidor constante no sistema informatizado de dados funcionais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, até a data de referência prevista no artigo 2º deste, não podendo ser considerado, em hipótese alguma, tempo de serviço anterior à data de admissão no respectivo cargo avaliado.

Art. 5º Poderá ser concedida Promoção por Merecimento aos servidores ativos e ocupantes de cargos de provimento efetivo, ainda que estejam:

I.à disposição de outros Órgãos da Administração Indireta Municipal, de outra esfera governamental ou qualquer entidade pública ou particular; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Estado do Paraná

Decreto nº 744, de 6 de dezembro de 2007

II. em licença para desempenho de mandato sindical ou político.

Art. 6º As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pelo Secretário de Gestão Pública, quando se tratar da Administração Direta ou pelos Titulares respectivos, quando se tratar da Administração Autárquica e Fundacional.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 6 de dezembro de 2007.

**Nedson Luiz Micheleti**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Major Adalberto Pereira da Silva**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Jacks Aparecido Dias**  
**SECRETÁRIO DE GESTÃO**  
**PÚBLICA**

**Marlene Zucoli**  
**SUPERINTENDENTE DA AMS**

**Ariobaldo Frisselli**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA FEL**

**Eduardo Tolomeotti**  
**SUPERINTENDENTE DA**  
**CAAPSMML**

**João Baptista Bortolotti**  
**DIRETOR PRESIDENTE DO**  
**IPPUL**

**Oswaldo Moreira Neto**  
**SUPERINTENDENTE DA ACESF**